



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI Nº 2.160, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2000.

DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI Nº 2.014, DE 13 DE MARÇO DE 1998.

CARLOS ARRUDA GARMS, Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei 2.014, de 13 de março de 1998, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - O artigo 39 da Lei nº 1.966 de 09 de maio de 1997, passa a ter a seguinte redação:

Art. 39 – Ficam criados 5 (cinco) cargos com a denominação de Conselheiro Tutelar, no Quadro de Servidores em Comissão da Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista, na referência 32 (trinta e dois) de vencimentos da tabela comum aos servidores.

Parágrafo Único: Os cargos criados serão providos quando da posse do Conselheiro Tutelar subsequente, o que ocorrerá a cada 3 (três) anos.”

Art. 2º - Fica revogado o artigo 2º da Lei nº 2.014, de 13 de maio de 1998.

Art. 3º - O artigo 3º da Lei nº 2.014, de 13 de março de 1998, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - Para preenchimento dos cargos assim criados, haverá, previamente, provas de títulos e aptidão e, após, referendo dos selecionados em assembleia com representantes das Associações de Bairros, dos Poderes Constituídos, dos Clubes de Serviços, dos Sindicatos, definidos no Edital de Seleção.

Parágrafo Único: Para a recondução no cargo não será necessário o Conselheiro apresentar prova e títulos, somente o referendo.”

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paraguaçu Paulista, 14 de Dezembro de 2000.


CARLOS ARRUDA GARMS
Prefeito Municipal

REGISTRADA, nesta Secretaria, em livro próprio na data supra e PUBLICADA por Edital e afixada em local público de costume.


ONÓRIO FRANCISCO DOS ANHESIM
Chefe de Gabinete